

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### EXAMES DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

**PROCESSO N.º 0004.029045/2021-69**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 284/2021**

**OBJETO:** Registro de preço para futura eventual aquisição de **MATERIAIS DE COMBATE À INCÊNDIO FLORESTAL** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22/02/2021, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente aos Pedidos de Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência foram examinadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, sendo de inteira responsabilidade daquele órgão.

#### I. DO PEDIDO

##### QUESTIONAMENTO 1 - EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conforme se verifica dos exatos termos dos objetos do Edital, necessário impugnar os seus termos, conforme segue em relação ao item 16 do Edital - mochila. Em relação às mochilas, **seguem as especificações constantes do edital:**

Mochila costal flexível utilizada no transporte de água para extinção de incêndios florestais, especialmente projetadas de forma ergonômica para facilitar a utilização em condições extremas, deverá ser dotada de correias de sustentação com ombreiras almofadadas e fivelas confeccionadas em acetal, materiais especialmente desenvolvidos para condições de combate a incêndios florestais. Deverá dispor de um sistema tipo com quatro mosquetões para pendurar o lançador quando o bombeiro não estiver utilizando o equipamento, sistema de fixação ao ombro permitindo o transporte e movimentação em todos os ângulos sem que a mesma se desloque no ombro, deve possuir sistema frontal para armazenamento de rádios bem como um bolso para armazenamento de equipamentos utilizados no combate. Deve possuir sistema para fixação do lançador de água quando não estiver em uso permitindo o usuário caminhar de mãos livres, dispor ainda de faixas refletivas para facilitar a visualização do bombeiro. “Deverá ser composta por Bolsa Externa de poliéster 600 X 600, Reservatório interno confeccionado em polipropileno e saída de ½” de rosca BSP que permite troca rápida quando da degradação e até durante o uso em campo, deve possuir lançador de duplo efeito com corpo principal confeccionado em latão, diâmetro exterior entre 22 e 23 mm, pistão com material sintético de alta resistência, sistema da válvula confeccionado em aço inoxidável. Deverá obrigatoriamente lançar água com movimentos tanto na ida como na volta minimizando esforços físicos, deverá possuir mangueiras de conexão entre mochila e lançador. Deverá obrigatoriamente possuir tanque ergonômico, com capacidade útil de armazenamento entre 18 e 20 litros, com formato tipo envelope, projetado

para facilitar o abastecimento, permitindo posicionamento do bocal na horizontal. O bocal de enchimento deverá ter no mínimo 120 mm de diâmetro e tampa plástica rígida de rosca, com cordim de segurança. A Bomba deverá ser de pistão plástico de alta resistência. O bico de saída deverá ser regulável, confeccionado em alumínio de alta resistência. Os jatos de água pleno e pulverizado proporcionados pela bomba deverão atingir respectivamente distâncias superiores a 10 e a 2,5 metros com jato tipo neblina, volume de disparo de 125 cm<sup>3</sup>.

Ocorre, entretanto, que o descritivo informado, nas especificações fixadas limitam a ampla participação, o que não se pode aceitar.

No mais, não há qualquer justificativa técnica para tais exigências, que não tornam o produto melhor tecnicamente.

**DA NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES PERMITINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

Os modelos de mochilas com as especificações descritas no edital são importados.

A ideia em uma mochila tal qual objeto da licitação é a apresentação de uma dupla função: uma mochila de carga, com bolsos externos, confeccionada em tecido (cordura, lona, outros) e um reservatório interno, para transportar água e combater os focos de incêndio.

O equipamento também apresenta uma bomba de pistão, mangueira e engate rápido para permitir a utilização para o fim destinado.

Entretanto, para a mesma aplicação necessária ao escopo do edital, existem outras mochilas de mesma qualidade com diferentes descritivos, embora semelhantes.

A descrição do edital, limita e limitará a participação apenas de fabricantes estrangeiros, importados, o que, certamente encarecerá ao erário.

Está vedado a participação de empresas nacionais, tal qual a ora Impugnante.

A mochila da Impugnante, referenciada em fornecer para vários Corpos de Bombeiros de diversos estados, apresenta as seguintes especificações em comparação com o edital:

Item 16) Mochila Flexível:

<b>Especificações do edital</b>	<b>Especificações da Guarany</b>
Correias com 04 mosquetões	02 mosquetões
Fivelas em acetel	Fivelas metálicas
Bolsa externa para acondicionar utensílios	Não possui
Porta rádio	Não possui
Faixas refletivas	Não possui
Bolsa externa em poliéster 600 x 600	Não possui
Reservatório interno em polipropileno	Não possui
Tampa de 120mm no mínimo	110mm
Pistão plástico de alta resistência	Pistão metálico
Bico regulável em alumínio	Bico regulável em latão com capa plástica

Esclarece que o Modelo da Guarany apresenta bolsa única em PVC (Vinil).

A descrição acima, embora divergente, não retira a qualidade do equipamento, ao contrário.

As especificações da Mochila da Impugnante apresentam vantagens, quando comparadas com a licitada.

Uma delas refere-se ao pistão. O edital exige pistão de alta resistência. Entretanto, elege a apresentação em plástico! Na verdade, o pistão metálico apresentado na mochila da licitante é muito mais resistente.

Outra vantagem está no bico. O bico apresentado na mochila da Impugnante apresenta revestimento em com capa plástica, mostrando-se superior ao descrito no edital.

Além disso, o modelo do impugnante apresenta tanque tipo envelope, o que permite facilitar o abastecimento da mochila, uma vez que, pode-se posicionar o bocal de enchimento na horizontal.

Possui ainda, porta etiquetas para identificação da brigada / brigadista, reforço na base do tanque, molas nas extremidades da mangueira e tanque de PVC com aditivo repelente a chamas.

Informa a Impugnante as recentes licitações em que sagrou-se vencedora com a mochila cima descrita:

- Bombeiros do Amapá – Pregão Eletrônico n.º 4/2021 - SEPLAN/RN
- Pregão Eletrônico n.º 133/2021
- Casa Militar de São Paulo – Pregão Eletrônico n.º 2/2021

Portanto, com a presente impugnação, pretende-se impugnar o edital para ampliar a participação:

<b>Especificações do edital</b>
Correias com no mínimo 02 mosquetões
Fivelas em acetal ou metálicas
Tampa de 110mm no mínimo
Pistão metálico de alta resistência
Bico regulável em alumínio ou latão com capa plástica
Mochila com único tanque, confeccionado em PVC ou material similar.

Sugerimos também, acrescentar os seguintes pontos:

- Rede de assistência técnica em todo o Brasil;
- Garantia de 1 (um) ano para defeitos de fabricação;
- Manual do operador com vista explodida de peças de reposição e códigos de referência;

## **QUESTIONAMENTO 2 - EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DO OBJETO E NORMAS**

2.1 A licitação N° 284/2021/SUPEL, que será realizada de forma eletrônica, tem como objeto: Registro de preço para futura eventual aquisição de materiais de combate a incêndio florestal (soprador, roçadeira, pá de corte e outros) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

2.2 Ao analisar a especificação técnica do item 18 (Conjunto de Proteção a Incêndio Florestal), pode-se observar que o requisito técnico que está sendo solicitado não condiz com a finalidade do objeto, conforme veremos:

Termo de Referência edital N°284/ 2021

“CONJUNTO DE PROTESAO A INCENDIO FLORESTAL

CAMISA NR-10 ATPV 8,6 CAL / CM’ RISCO 2 ROYAL SIG

3229 IDEAL 4690. Camisa de segurança confeccionada em tecido 100% algodão com tratamento retardante a chamas, gramatura de uma camada de tecido com variação de: 220g/m\* a 475 g/m\* (6,5 a 14 oz/y2), com construção tipo sarja ou tela.

Calça NR-10 ATPV 8,6 CAL / CM\* RISCO 2 ROYAL SIG

3230 IDEAL 4699. Calça de segurança confeccionada em tecido 100% algodão com tratamento retardante a chama, gramatura de uma camada de tecido com variação de: 220 g/m\* a 475 g/m\* (6,5oz/y2 a 14oz/y2 , com construção tipo sarja ou tela” (Grifos nossos).

2.3 A especificação do conjunto para uso em operações de combate a incêndio florestal está determinando vestimenta “NR-10 ATPV 8,6 Cal/Cm\* Risco 2”, porém este tipo de classificação corresponde a um EPI para proteção em serviços de instalações elétricas, risco que não estará presente em meio a vegetação durante o combate a um incêndio florestal.

Vejamos o que diz o escopo da norma NR10 citada na especificação deste objeto:

Portaria MTb n.º 3.214. de 08 de junho de 1978 - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade

“10.1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICACAO

10.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

10.1.2. Esta NR se aplica as fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

2.4. O Termo de Referência, em sua justificativa, é muito claro ao citar que os equipamentos a serem adquiridos possuem como finalidade a proteção aos bombeiros em operações de combate a incêndio florestal, conforme abaixo:

Termo de Referência edital N°284/ 2021

“4. JUSTIFICATIVA: 4.1 - A aquisição de materiais de combate a incêndio florestal é essencial, pois o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia possui extrema necessidade de ofertar o contínuo atendimento a incêndios florestais, estruturais, de socorro, de assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.” (Grifos nossos)

2.5. Para salvaguardar a vida do profissional bombeiro durante as operações de combate a incêndio, é indispensável o uso de equipamentos de proteção individual apropriados contra os riscos presentes no ambiente sinistrado: Chamas, Calor **Convectivo**, Calor Radiante, Stress Térmico, Pressão de Água e Baixa Visibilidade.

2.6. A Portaria N. 452/2014, que estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual — EPI enquadrados no Anexo I da NR-6, determina que as vestimentas de combate a incêndio florestal devem atender **os requisitos** técnicos da norma EN 15614: 2007, ou alteração posterior.

2.7. Citamos abaixo os requisitos básicos exigidos pela norma EN 15614: 2007:

## REQUISITOS TÉRMICOS

- Propagação de chama — Teste de flamabilidade do tecido
- RHTI 24  $\geq$  11s e RHTI 24 - RHTI 12  $\geq$  4s
- Resistência ao calor
- Encolhimento menor que 5%.
- As linhas de costura não devem fundir a uma temperatura inferior a  $260 \pm 5^\circ\text{C}$ .

## REQUISITOS MECÂNICOS

- Resistência à tração  $\geq$  450N
- Resistência ao rasgo  $\geq$  20N
- Forma de costura  $\geq$  225N

## REQUISITOS DE ERGONOMIA E CONFORTO

- Resistência térmica  $\leq 0,055m \cdot Pa/W$
- Resistência ao vapor d'água (RET)  $\leq 10m \cdot Pa/W$

2.8. Como pode ser observado, em nenhum momento a especificação da vestimenta de combate a incêndio florestal (item 18) faz referência a normativa apropriada para o risco ao qual os bombeiros estarão expostos, tampouco estabelece os índices mínimos de desempenho desejáveis para este equipamento, ao contrário dos demais EPIs contidos no mesmo edital:

Item	Descrição	Norma Exigida	Escopo da Norma
9	Bota de Combate a Incêndio Florestal	EN 15090:2012	Requisitos e métodos de teste para o desempenho de caçados usados por bombeiros para supressão de incêndio.
14	Balaclava	EN 13911:2004	Requisitos e métodos de teste para capuzes contra incêndio para bombeiros.
18	Conjunto de Proteção a Incêndio Florestal	NR10	Requisitos e condições mínimas para segurança dos trabalhadores em instalações elétricas.

2.9. Uma vez que os itens 9 (bota), 14 (Touca balaclava) e 18 (Conjunto composto por calça + camisa) irão compor um "kit de EPI" que será utilizado para proteção em **combate a incêndio florestal**, e ainda considerando que o item 18 (Conjunto calça + camisa) corresponde sozinho por mais de 80% da área do corpo humano a ser protegida, fica claro que o bombeiro não estará seguro utilizando esta combinação de EPIs, pois o item supracitado está estabelecendo uma norma técnica inadequada ao real risco da atividade.

2.10. Ressaltamos que "*Proteges a vida das pessoas em seu ambiente de trabalho*" é a razão de ser desta Impugnante, que em hipótese alguma poderá ser omissa diante deste fato que poderá gerar uma aquisição deficitária, capaz de colocar em risco a vida do nobre profissional bombeiro.

### 3. DO PEDIDO

As razões já expostas tornam claro que a especificação do item 18 (Conjunto composto por calça + camisa) necessita de revisão, pois o requisito técnico não está apropriado ao risco da atividade. Diante disto, vem a Impugnante Requerer:

I. O deferimento do presente pedido de impugnação para apreciação;

II. A revisão da especificação técnica do item 18 (Conjunto composto por calça + camisa) para adoção de norma apropriada para vestimenta de combate a incêndio florestal;

III. Inclusão de níveis de desempenho mínimos para o EPI;

## II. DA ANÁLISE DO MÉRITO

### RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 1 - DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA NA

#### ÍNTEGRA

A empresa Impugnante alega que seu produto atenderia as necessidades contidas no referente Termo de Referência CBM-FUNESBOM (0018226263). Todavia a mesma impugnante cita em seu pedido de impugnação que seu produto apresenta em parte especificação divergente da contida no Termo.

A especificação Técnica do referido item contida no Termo de Referência, visa a aquisição de um produto com uma dupla função: mochila de carga, com bolsos externos para acondicionamento de materiais durante a sua

utilização, porta rádio, faixa refletiva, confeccionada em tecido (cordura, lona, outros) e um reservatório interno, para transportar água e combater os focos de incêndio.

Entretanto, conforme as Especificações Técnicas apresentadas pela empresa impugnante no Pedido de impugnação (0018670783), verificou-se que o produto da impugnante não contém todas as características necessárias para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Abaixo segue tabela demonstrando os itens que o produto da impugnante não contempla:

<b>Especificações do edital</b>	<b>Especificações da Impugnante</b>
Correias com 04 mosquetões	02 mosquetões
Fivelas em acetel	Fivelas metálicas
Bolsa externa para acondicionar utensílios	Não possui
Porta rádio	Não possui
Faixas refletivas	Não possui
Bolsa externa em poliéster 600 x 600	Não possui
Reservatório interno em polipropileno	Não possui
Tampa de 120mm no mínimo	110mm
Pistão plástico de alta resistência	Pistão metálico
Bico regulável em alumínio	Bico regulável em latão com capa plástica

Além disso a impugnada também argumenta que o descritivo informado, nas especificações fixadas limitam a ampla participação, limitando-a apenas a fabricantes estrangeiros, o que poderia encarecer ao erário.

No entanto, apesar das argumentações do parágrafo anterior, a impugnante não apresentou qualquer prova concreta desse relato.

Diante do exposto acima, considerando que o produto apresentado pela empresa impugnante encontra-se em desacordo com as Especificações Técnicas contida no Termo de Referência CBM-FUNESBOM (0018226263), julgo a justificativa apresentada pela impugnante como **IMPROCEDENTE**.

Respeitosamente.

**ADRIANO REIS DE OLIVEIRA- CAP BM**

Respondendo pelo comando Operacional do CBMRO

## **RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 2 - DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA NA ÍNTEGRA**

A empresa Impugnante alega que a especificação técnica do item 18 (Conjunto de Proteção à Incêndio Florestal) do referido Termo de Referência não condiz com a finalidade do objeto. A impugnada relata que a vestimenta "NR-10 ATPV 8,6 CAL / CM<sup>2</sup> RISCO 2" corresponde a um EPI para proteção a um risco para instalações elétricas, argumentando que esse tipo de risco não estará presente em meio a vegetação em um combate à incêndio florestal, devendo-se usar para isso a norma EN 15614:2007.

Todavia a vestimenta "NR-10 ATPV 8,6 CAL / CM<sup>2</sup> RISCO 2" que serve para proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e do fogo repentino, em sua especificação deve contar com tecidos que garantam um desempenho satisfatório quando expostos à energia incidente e à chama.

No caso das vestimentas para proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e do fogo repentino, sua composição deve contar com tecidos especiais para garantir um desempenho satisfatório quando expostos à energia incidente e à chama. Estão disponíveis tecidos naturais e sintéticos associados a distintas tecnologias que lhes conferem a propriedade ignífuga (antichama). Alguns destes produtos são confeccionados com fios especiais que garantem aos tecidos esta propriedade e outros são tecidos tratados com substâncias que lhes conferem tal atributo (MTE, 2020, p. 03).

A vestimenta em questão possui tecido retardante ao fogo ou retardante a chama e corroborando com essa afirmação o MTE (2020, p. 4) afirma que:

Uma das características relevantes na avaliação e escolha das vestimentas, a gramatura compõe a proteção conferida pela vestimenta contra os efeitos térmicos do arco elétrico e do fogo repentino e, para tanto, os tecidos Fire Retardant - FR (retardante ao fogo ou retardante a chama) apresentam normalmente gramaturas superiores aqueles utilizados na confecção de uniformes em geral.

Como se pode observar no exposto acima a vestimenta "NR-10 ATPV 8,6 CAL / CM<sup>2</sup> RISCO 2" possui características em sua composição que promovem proteção contra as chamas, requisito esse fundamental na atividade de combate à incêndio florestal, enquadrando-se nas características das vestimentas utilizadas pelos Corpos de Bombeiros Militares no combate à incêndio florestal.

Conforme o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás preconizou em seu Manual Operacional de Bombeiros: Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (2017, p. 47) "O EPI completo (recomendado): Fardamento com tecido resistente ao fogo e vedações apropriada".

Ainda sobre esse assunto o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul em seu Manual Técnico Bombeiro Militar de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais que: o CBMMS (2015, p. 72) diz que:

Em uma atividade de combate a incêndios florestais, devemos utilizar roupas adequadas, que resistam a ação das chamas e ofereçam proteção em caso de contato próximo com as mesmas. Existem atualmente roupas confeccionadas em tecidos anti-chamas e ignífugas que resistem a chamas devido a sua constituição química (CBMMS, 2015, p. 72).

Além disso na atividade de combate a incêndio florestal existe o risco do trabalhador ser vítima de um choque elétrico, pois muitos desses incêndios ocorrem em áreas de linhas elétricas, e a escolha pela vestimenta "NR-10 ATPV 8,6 CAL / CM<sup>2</sup> RISCO 2" tem a função de proteger os bombeiros militares de descargas elétricas.

Durante a ocorrência de um incêndio sob a linha de transmissão, o calor do fogo ioniza toda a camada de ar e, a fumaça contendo partículas de carbono e fuligem, condutores de corrente elétrica, abre um buraco na camada de ar que vai do solo onde passa o incêndio às linhas de transmissão formando assim um caminho para a corrente elétrica escoar para o solo. Assim acontece descarga elétrica (ou falha elétrica na rede) provocada por um incêndio que passa sob as linhas de transmissão de energia, resultando no desligamento imediato após a falha elétrica e podendo ocorrer também o religamento automático em poucos minutos (CBMMS, 2015, p. 212).

Em qualquer circunstância o combate ao fogo em linhas de transmissão jamais deve ser feito a menos de 30 metros da linha, nunca utilizando abafador, pois seu uso implica em caminhar e apoiar-se com os pés afastados criando nesta posição uma diferença de potencial, ou tensão de passo, possibilitando a passagem da corrente elétrica pelo corpo do homem. A forma segura é, distanciando de 30 metros da linha, usar jatos d'água sempre direcionados ao solo, nunca em direção aos cabos condutores de energia elétrica (CBMMS, 2015, p. 212).

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás também chama a atenção para o risco elétrico existente nas atividades de combate à incêndio florestal. "O Combatente deverá estar atento à presença de linhas elétricas na área do incêndio, evitando o contato da água com os cabos e prestar atenção com os postes de madeira que podem debilitar-se com o fogo e cair" (Manual Operacional de Bombeiros: Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, 2017, p. 146).

Diante do exposto acima, fica evidente que a vestimenta "NR-10 ATPV 8,6 CAL / CM<sup>2</sup> RISCO 2", possui indicação para a atividade de combate à incêndio florestal por possuir características ignífugas (antichamas) em sua composição, além de proteger aos bombeiros militares proteção contra descargas elétricas. Por consequente julgo a justificativa apresentada pela empresa impugnante como **IMPROCEDENTE**.

Respeitosamente.

**ADRIANO REIS DE OLIVEIRA- CAP BM**

Respondendo pelo comando Operacional do CBMRO

REFERÊNCIAS

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DAS VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO CONTRA OS EFEITOS TÉRMICOS DO ARCO ELÉTRICO E DO FOGO REPENTINO. Disponível em: [http://www.segurancaotrabalho.eng.br/manuais\\_tecnicos/manual\\_vestimentas.pdf](http://www.segurancaotrabalho.eng.br/manuais_tecnicos/manual_vestimentas.pdf). Acesso em: 23/06/2021.

Manual Operacional de Bombeiros: Prevenção e Combate a Incêndios Florestais/ Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. – Goiânia: - 2017. 260 p. : il. Disponível em :<https://www.bombeiros.go.gov.br/wp->

### III . DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO E CONHEÇO** os pedidos interpostos pelas empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **INDEFIRO** os pedidos de impugnações, **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 13/07/2021, às 10:00 horas, horário de Brasília, DF.** Cumpra-se!

Publique-se!

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2021.

**GRAZIELA G. KETES**

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 29/06/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018701538** e o código CRC **88B29289**.